



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº 314 /90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas de hospedagem do Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraíso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas de hospedagem do Juiz de Direito desta Comarca.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a baixar decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de dezembro de 1990.

Zeldonir de Souza Carvalho  
Prefeito